

regiões de saúde terem sido apoiados individualmente nas demandas que surgiram, somando-se às ações relacionadas aos diversos sistemas de informações e programas;

- o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo nº 101.402-2/22, Tópico II, capítulo 7 ("Saúde" - II.7.3.4: "Apuração do Limite Mínimo Legal"), onde se lê: "Constata-se que o Governo do Estado, no exercício de 2021, aplicou 12,19% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em cumprimento ao limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal Nº 141/12, conforme o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal";

- o bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcançou milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES-RJ e do IASERJ, determinados pelos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar pública a emissão, pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), do Parecer em que aprova com ressalvas, dispostas na seção "CONSIDERANDO" da presente Deliberação, o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2021 (RAG 2021).

Parágrafo Único - O Parecer do Relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo nº 101.402-2/2022, é acatado e subscrito por este Colegiado Pleno.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2533589

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE****ATO DA PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CES Nº 271 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023****AVALIA RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANO 2022 DA SES-RJ E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do Artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080002/002846/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber a este Conselho emitir parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício, na forma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 77, §3º, e da Lei Complementar Nº 141/2012, em seu Artigo 36;

- que o CES não conta com assessoria contábil independente, contratada por meio de dotação orçamentária própria, para instruir processos e colaborar com os pareceres das Comissões Permanentes de Orçamento e de Fiscalização, bem como prestar o assessoramento técnico necessário ao exame de contas públicas no âmbito da SES-RJ e dos órgãos da Administração Indireta a ela vinculados (IASERJ e Fundação Saúde);

- o disposto no Processo TCE-RJ Nº 104.095-8/23, em "2.7.2.3 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO", segundo o qual: "(...) verifica-se que o estado aplicou 12,57% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 141/12 (aplicação mínima de 12%)", no exercício de 2022;

- o disposto no Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, em "1.3 - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO", no qual se destaca: "Descumprimento, reiterado, do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal Nº 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar, entre os exercícios de 2019 e 2022, o montante de (...) R\$ 1,16 bilhão à saúde", qualificado como "ressalva";

- a requisição de cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), ocorridas no exercício de 2022;

- o Relatório elaborado pela denominada "Força-Tarefa" - equipe composta por Conselheiros Estaduais de Saúde com o fim de avaliar a Prestação de Contas Anual da SES-RJ, no exercício de 2022 (PCA 2022), homologada ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada em 24.10.2023,

DELIBERA:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, conforme conclusão do relatório da "Força-Tarefa", aprovado ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária, realizada em 24.10.2023.

Art. 2º - Providenciar o envio, por meio da Secretaria Executiva do CES-RJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro todas as cópias de Atas de Reunião, bem como todas as Deliberações aprovadas em Plenário, relativas ao exercício de 2022, em atendimento à Deliberação TCE-RJ Nº 284/2018 (ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL).

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2533695

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA GERAL****ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA CORREGG Nº 78 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA COM NOMEAÇÃO DE SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE FATOS RELACIONADOS NO PROCESSO Nº SEI-08/017/002941/2019, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Ma-

nual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 45.190, de 17 de março de 2015,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades sinalizadas, objeto do processo nº SEI-08/017/002941/2019, designando para procedê-la como Sindicante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora Lucia Margareth Carneiro, Assistente Administrativo de Saúde, ID Funcional nº 3009505-0.

Art. 2º - A servidora ora designada fica dispensada de suas atividades nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de Relatório Final.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral

Id: 2533590

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA GERAL****ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA SES/CORREGG Nº 79 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023****DISPÕE SOBRE TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 RELACIONADA AO PROCESSO Nº SEI-080001/024226/2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 45.190, de 17 de março de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar insubsistente a Portaria SES/CORREGG nº 77, de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2023, em razão das justificativas da sindicante no despacho (65291895).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral

Id: 2533591

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 15.12.2023**

PROC. Nº SEI-080004/000931/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de LYDIO DA PAZ DE LIMA, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Zenilda Oliveira da Paz de Lima, Assistente Administrativo de Saúde, classe A, Id Funcional nº 210450541.

PROC. Nº SEI-080004/000939/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de ANTONIO LUIZ ALMEIDA FRAZÃO, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Marília Cortes Gouveia de Melo, Psicóloga, classe A, Id Funcional nº 30369714.

Id: 2533451

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.12.2023**

***PROC. SEI Nº E-08/301.728/1986 - ELOISA DA SILVA FELIZARDO**, Id Funcional nº 21082669 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período base de 03.07.2018 a 01.07.2023.
*Republicado por incorreção no original, publicado no D.O. de 18.12.2023.

Id: 2533568

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.12.2023**

PROC. Nº SEI-E-08/905.587/1984 - JUSSARA FERREIRA BENEVIDES, Id Funcional nº 21110018 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período base de 31.10.2017 a 25.11.2022.

Id: 2533452

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****RESOLUÇÃO IVB Nº 161/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023****ALTERA PARTE DA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 082/2022 DE 05/12/2022, ITEM 2 - DESIGNAÇÃO, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PARA ASSESSORAR O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NSTIC/RJ.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-080005/002344/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parte da Resolução da Presidência nº 082/2022 de 05/12/2022, ITEM 2 - Designação, que constituiu a Comissão para assessorar o Nível Setorial de Tecnologia, Informação e Comunicação - NSTIC/RJ através de recebimento e circulação de informações e dados, que resultarão na elaboração e revisão do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia e Comunicação - PEDTIC, conforme, artigo 4º da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão, os relacionados abaixo sob a coordenação do primeiro:

- INDIO UBIRACI ECKHARDT - ID nº 2698874-7 (Principal responsável do NSTIC/RJ - Presidente de Comitê);

- ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE - ID nº 563528-4 (Representante da Alta Administração);

- ANDERSON CARLOS MATTOS - ID nº 5081955-0 (Representante da área de administração, patrimônio e Suplente);

- PAULO ROBERTO RODRIGUES BRAVO - ID nº 616851-5 (Representante da área de planejamento e orçamento);

- JORGE LUIZ COELHO MATTOS - ID nº 2698893-3 (Representante da área fim do Instituto).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Niterói, 11 de dezembro de 2023

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Diretor-Presidente

Id: 2533476

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA****DESPACHO DA DIRETORA
DE 14/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/09867/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico PE 193/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RESGATE HEMODINÂMICO, em favor da empresa: ADMEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (07.153.859/0001-80), para o item 01, no valor total global adjudicado de R\$ 96.390,00 noventa e seis mil trezentos e noventa reais). Despacho de homologação (doc. SEI 65301648).

Id: 2533425

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA****DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 11/12/2023**

***PROCESSO Nº SEI-080007/020625/2023 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de licitação nº 411/2023, no valor total de R\$ 5.702.262,84 (cinco milhões, setecentos e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa NUTRIMED Alimentação Industrial Ltda, cujo objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares prontas (refeições) destinadas a pacientes, acompanhantes, colaboradores e outros autorizados no HOSPITAL DA MÃE, unidade sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 61916605 e da proposta SEI nº 63265316, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitidos no D.O. de 15/12/2023.

Id: 2533552

Secretaria de Estado de Educação**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÕES
D.O. DE 03/06/2022
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA****ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 01/06/2022**

TERESA CRISTINA DA GLORIA COUTINHO WANIS
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030030/004372/2021

PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

SILVANA ALVARENGA
Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05...

Leia-se: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030040/002659/2021

**D.O. 09/06/2022
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/06/2022**

LUCILEIA CRUZ DA SILVA SANTOS
Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05...

Leia-se: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030033/001582/2021

**D.O. DE 20/06/2022
PÁGINA 15 - 1ª COLUNA****ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14/06/2022**

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030033/002069/2020

PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

MARCIA FERREIRA
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...
Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030034/001430/2022

**D.O. 18/07/2022
PÁGINA 24 - 3ª COLUNA****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/07/2022**

KATIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
Onde se lê: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88...
Leia-se: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030035/003641/2022

**D.O. 21/07/2022
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA****ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/07/2022**

ELAINE RIBEIRO PINTO
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...